



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

MR073104/2016

03/11/2016

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AFONSO SCHWENGBER;

e

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTR. DE VEÍCULOS NO ESTADO RGS, CNPJ nº 04.243.203/0001-60, neste ato representado por seu Procurador, Sr. EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Arroio do Tigre/RS, Candelária/RS, Ibarama/RS, Mato Leitão/RS, Segredo/RS, Sobradinho/RS, Venâncio Aires/RS e Vera Cruz/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Fica instituído o Salário Mínimo Profissional de R\$1.160,00 (mil cento e sessenta reais) para a categoria a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo primeiro- Aos empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões fica assegurado que o somatório destas parcelas não será inferior ao Salário Mínimo Profissional pactuada no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo segundo - Fica garantido que o Salário Mínimo Profissional definido no caput da presente cláusula não poderá ser inferior ao Salário Mínimo Regional (na categoria "empregados no comércio em geral") vigente no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2016 os salários dos empregados das concessionárias e distribuidoras de veículos de Arroio do Tigre, Candelária, Ibarama, Mato Leitão, Segredo, Sobradinho, Venâncio Aires e Vera Cruz, serão majorados em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), a incidir sobre os salários reajustados percebidos em maio de 2015.

Parágrafo único - As majorações salariais previstas no "caput" desta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos doze (12) meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas no período acima referido na Lei nº 8.880/94 e Medida Provisória 1171/95.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

<u>MÊS DE ADMISSÃO</u>	<u>% de reajuste</u>	<u>MÊS DE ADMISSÃO</u>	<u>% de reajuste</u>
Maio / 2015	9,83%	Novembro / 2015	5,68%
Junho / 2015	8,75%	Dezembro / 2015	4,52%
Julho / 2015	7,92%	Janeiro / 2016	3,58%
Agosto / 2015	7,30%	Fevereiro / 2016	2,04%
Setembro / 2015	7,03%	Março / 2016	1,08%
Outubro / 2015	6,49%	Abril / 2016	0,64%

Parágrafo Segundo - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual deverá o salário-base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data-base até o mês anterior ao da rescisão, devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto, será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO e TICKET ALIMENTAÇÃO desde que autorizados individualmente por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revistando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO PARA AS COMISSÕES

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões corrigidas conforme tabela dos créditos trabalhistas, auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das empresas e objetivarem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativo dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva poderão ser satisfeitas da seguinte maneira:

- maio de 2016, junho de 2016 e julho de 2016 conjuntamente com a folha de pagamento de novembro de 2016 já reajustada;
- agosto de 2016, setembro de 2016 e outubro de 2016 conjuntamente com a folha de dezembro de 2016.

Parágrafo Único: As diferenças constantes do "caput" deverão ser atualizadas monetariamente "pro rata temporis" pelo índice do INPC-IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre a remuneração.

Parágrafo Único – Todos os trabalhadores que recebiam percentual superior ao estabelecido no caput desta cláusula até 29 de fevereiro de 1996 não poderão sofrer alteração no percentual que estava sendo praticado até a referida data, na vigência desta convenção.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho as empresas deverão apresentar neste ato além da documentação prevista em lei, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo Único - As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

Parágrafo Único - Em caso de demissão da gestante sem o conhecimento do estado gravídico pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, por escrito ao empregador.

Parágrafo único - A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa; dispensa por justa causa; pedido de demissão; ou na vigência do aviso prévio no caso de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida à vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a manterem livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurado a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante, que no ato de demissão, contarem com 06 (seis) meses ou mais de serviço na mesma empresa, a percepção das férias proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



Parágrafo Único - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiadas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal de Concessionários de Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINCODIV-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 2,0 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerado o salário fixo e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por empresa. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **12 de dezembro de 2016**, na conta bancária indicada em documento de cobrança a ser remetido, sob pena de, não feito dentro do prazo, incidir atualização monetária, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, prazos e cominações.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado, valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro: A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembleia, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados o valor correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração, cujos valores deverão ser recolhidos aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL da seguinte forma:

- a) 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de novembro/2016, com vencimento em 10/12/2016;
- b) 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de janeiro/2017, com vencimento em 10/02/2017.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



Parágrafo Primeiro - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 100% (cem por cento), acrescida de multa adicional de 20% (vinte por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo - As empresas descontarão e recolherão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, na forma desta cláusula, o valor correspondente a 8% (oito por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido ao trabalhador o direito de se opor ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, devendo o mesmo manifestar-se, de próprio punho, em duas vias, entregando-as pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva, não sendo aceitas manifestações coletivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas descontarão mensalmente dos Associados ao Sindicato, em folha de pagamento, conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral da categoria, a contribuição mensal no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do Associado.

Parágrafo único - O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no "caput" desta cláusula deverá ser efetuado diretamente na secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, em guias próprias fornecidas pela entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópia das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas Cláusulas N° 36, 37 e 38 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

É obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho. Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do Sindicato Patronal acima mencionado, de forma escrita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Obrigações de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a CLÁUSULA, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Parágrafo Único - A presente CLÁUSULA somente será aplicada após comunicação escrita pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

AFONSO SCHWENGBER

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS